



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 27/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0048440/2022-77

Parecer nº 27/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	Sigma Mineração S.A. / Projeto Grota do Cirilo – Pegmatito Xuxa – Cava Sul
CNPJ/CPF	16.482.121/0001-57 / 16.482.121/0002-38
Município	Itinga e Araçuaí
Processo SLA	4497/2020
Código - Atividade – Classe 4	A-02-01-1 Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro A-05-04-6 Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos
SUPRAM / Parecer Supram	Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI / PARECER ÚNICO Nº 4497/2020
Licença Ambiental	CERTIFICADO Nº 4497 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - FASES : LP+LI – Data: 24/06/2022
Condicionante de Compensação Ambiental	011 - Apresentar protocolo referente ao pedido de compensação em atendimento ao art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC), realizado nos termos estipulados pela Portaria IEF nº 55/12 e 77/20. 012 - Apresentar cópia do Termo da Compensação Ambiental firmado junto à Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF – GCARF/IEF para cumprimento da obrigação constante no art. 36 da Lei Federal nº9.985/2000.
Processo de compensação ambiental	Processo SEI Nº 2100.01.0048440/2022-77
Estudo Ambiental	EIA/RIMA
VR do empreendimento (OUT/2022)	R\$ 160.021.263,70
Fator de Atualização TJMG – De OUT/2022 até ABR/2023	1,0345822
VR do empreendimento (ABR/2023)	R\$ 165.555.151,05
Valor do GI apurado	0,4400 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (ABR/2023)	R\$ 728.442,66

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias

O Parecer Único SUPPRI Nº 4497/2020, página 62, menciona a ocorrência de espécie ameaçada de extinção da flora, vejamos: “*Dentro da área estimada para intervenção ambiental foi constatada uma espécie ameaçada, conforme a Portaria MMA Nº 443, de 2014. Trata-se da Cedrela fissilis Vell. (cedro), classificada como vulnerável à extinção. A sua supressão é passível de compensação conforme art. 73 do Decreto Estadual Nº 47.749/2019. A compensação pelo corte de espécies ameaçada de extinção será tratada no item 11.5 desse parecer.*”

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O vai e vem de veículos e equipamentos favorece a dispersão e o estabelecimento de espécies exóticas, promovendo alterações nos habitats naturais e afetando negativamente as espécies nativas (aumento da dispersão de sementes invasoras). Áreas que incluem fragmentos de campo cerrado são particularmente sensíveis a invasão por espécies alóctones.

Não podemos desconsiderar as ações facilitadoras, já que propiciam a disseminação e colonização de fragmentos por espécies alóctones, o que ocorre ao longo do tempo.

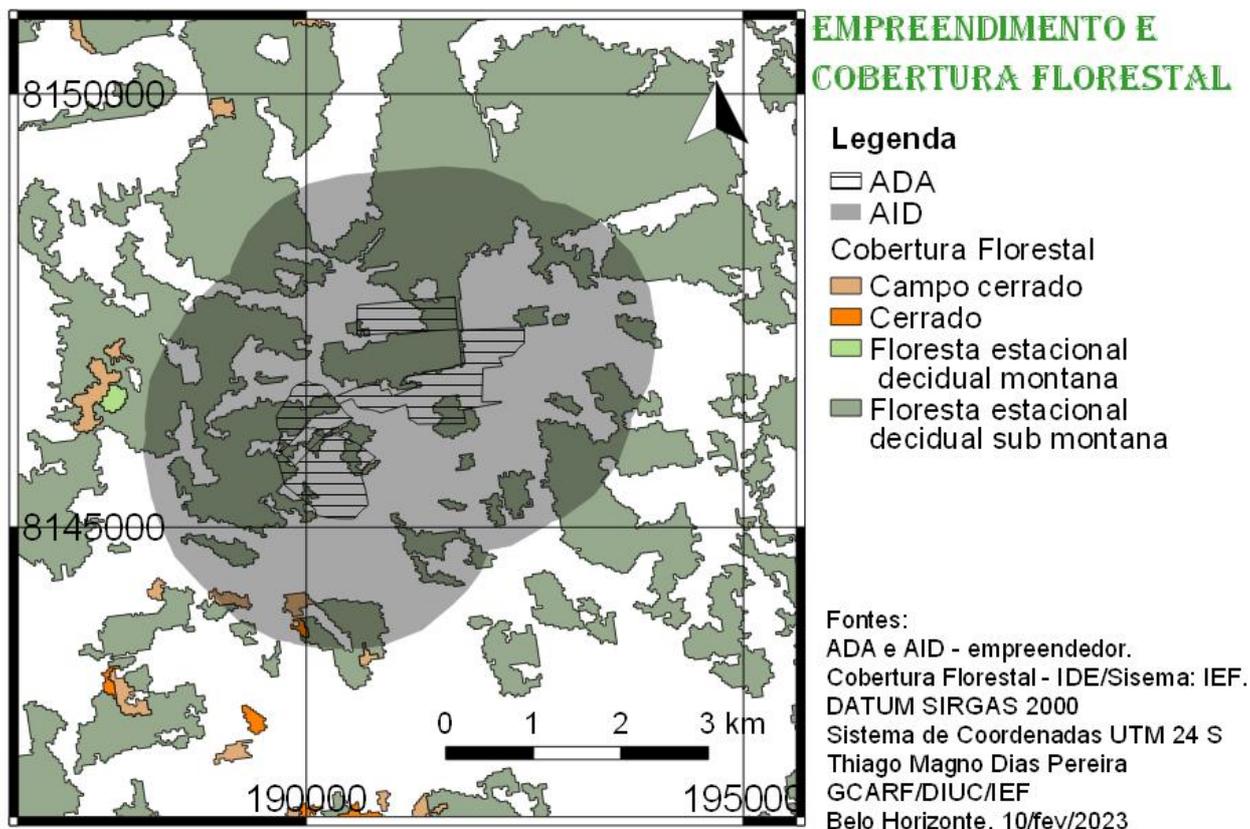
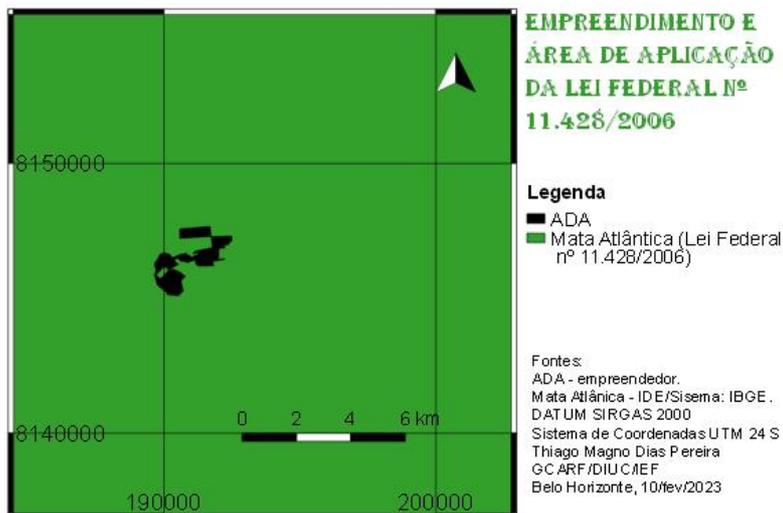
A remoção da vegetação remanescente e da camada de solos para ampliação, além de possíveis incêndios acidentais no empreendimento, poderá resultar na alteração da composição florística da área. Essa alteração pode acontecer em decorrência da alteração da composição química do solo com consequente perda de nutrientes, favorecendo o estabelecimento de certas espécies e eliminando outras mais sensíveis (Parecer Suppri, p. 81). Espécies alóctones e generalistas são essas espécies favorecidas.

O EIA, páginas 492 e 493, registra a presença acentuada de espécies exóticas e animais domésticos como impacto do empreendimento: *“Uma vez em processo de instalação, ou mesmo durante a operação das atividades minerárias os impactos já apresentados acima como, por exemplo, a supressão de vegetação, [...], elevada frequência de incêndios florestais, presença acentuada de espécies exóticas e animais domésticos, [...], um aumento de pressão antrópica sobre os recursos naturais dos remanescentes, podem aumentar.”*

Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais; considerando o fato do empreendimento atuar como facilitador para a expansão de espécies invasoras; este parecer opina pela marcação do item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)”.

Interferência na vegetação, acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido

O empreendimento está localizado no Bioma Mata Atlântica (Lei Nº 11428/2006). A AID do empreendimento, onde esperam-se a ocorrência de impactos diretos e indiretos em virtude do mesmo, sobrepõe-se a fragmentos de floresta estacional decidual, cerrado e campo cerrado.



Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 28,117 ha de vegetação nativa de Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração, dentro do Bioma Mata Atlântica (Parecer Suppri, p. 4).

A supressão de vegetação trará como consequência a eliminação de habitats, o que pode alterar ou exterminar abrigos, alimentação/nutriente, recursos naturais disponibilizados na área, perda de patrimônio genético, fragmentação vegetacional e sítios reprodutivos. Deste modo, considera-se o impacto negativo resultante da redução de habitats decorrente da fase de implantação do empreendimento e sendo de alta magnitude. Considerando o quantitativo de áreas a serem suprimidas, de efeito contínuo em face da ocupação duradoura do local, trata-se de um impacto

irreversível, que pode produzir efeitos nas áreas de entorno e de importância, em razão da fragilidade ambiental em que já se encontram na região (Parecer Suppri, p. 76).

A supressão vegetal gera a perda e fragmentação da cobertura vegetal (Floresta Estacional Decidual em estágio inicial e médio de regeneração); redução da biodiversidade; Perda de indivíduos de espécies ameaçadas e protegidas por lei; exposição do solo (remoção de top soil), facilitando a ocorrência de processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos. O impacto é negativo, de abrangência local, relevante, permanente, direto, e a soma de todos os critérios gerou um impacto de magnitude moderada (Parecer Suppri, p. 76).

A fragmentação de habitats ocorre em decorrência do uso e ocupação do solo para a implantação de empreendimentos e atividades. Para o projeto de instalação da Cava Sul e Cava Norte está previsto a permanência de áreas sem ocupação pelo empreendimento, onde a cobertura sobre o solo não será alterada, formando "ilhas" em meio às áreas operacionais e estruturas associadas. Essas áreas estão localizadas entre as futuras pilhas de estéril e cavas, portanto, se dará a ausência da conectividade entre os fragmentos florestais, de forma que o efeito de borda resultante incidirá sobre o meio biótico, cujo potencial de impacto poderá resultar em alteração da diversidade e isolamento de um habitat a outro. Nesse sentido, o impacto é considerado negativo, pois, por trás da fragmentação, observa-se outros impactos como perturbação da polinização e dispersão de sementes, alterações no fluxo gênico da fauna, alterações de estrutura de populações da fauna, alterações de processos ecológicos para a fauna, aumento da matriz no efeito de borda, isolamento de comunidades vegetais, perda de espécies vegetais nativas por espécies generalistas (Parecer Suppri, p. 82).

O Bioma Mata Atlântica está entre os mais ameaçados do mundo, chegando-se ao ponto que quaisquer interferências/supressões implicarem em maior fragmentação do referido Bioma.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

O Parecer Suppri apresenta as seguintes informações com relação a este item:

"O Projeto Grota do Cirilo – Pegmatito Xuxa, Cava Sul, está localizado em área de muito alto potencial de ocorrência de cavidades, incidindo no critério locacional de enquadramento "localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAVICMBio" nos termos do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

Nesse sentido, o empreendedor apresentou um "Relatório de Prospecção Espeleológica", elaborado no ano de 2020 pela empresa Prospecto – Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda.". Posteriormente, no ano de 2021, após mudanças no projeto e alteração da ADA do empreendimento, o estudo foi complementado pela empresa Vetor Ambiental & Urbanística.

[...].

8.1.1. Caminhamento Espeleológico e Resultados

A área total de estudo possui 501 hectares, sendo 202 hectares de área diretamente afetada (ADA) e 299 ha representados por um buffer de 250 metros no entorno da ADA. Na ADA, foram percorridos cerca 26,1 km, resultando em uma malha de caminhamento que atingiu 12,92 km/km². No buffer de 250 metros, foram percorridos um total de 10,3 km, o que representa uma malha de caminhamento de 3,44 km/km².

Durante o caminhamento foram cadastrados 204 pontos de controle e descrição da área. Dentre esses pontos, foram descritas feições típicas de atividades garimpeiras como trincheiras, minas e sarilhos, no entanto, não foram observadas feições cárstica e tão pouco cavidades naturais subterrâneas.

[...].

8.1.2. Caminhamento Complementar

Após uma mudança no projeto inicial, em que foi necessário alterar os limites da ADA, foi solicitado ao empreendedor um estudo complementar, considerando o novo recorte do projeto. Foram adicionadas 02 (duas) novas áreas, de modo que uma delas foi amostrada no âmbito do processo de licenciamento ambiental da Cava Norte, já aprovado. Sendo assim, somente a área definida como "área de estudo" [...] foi alvo de caminhamento complementar.

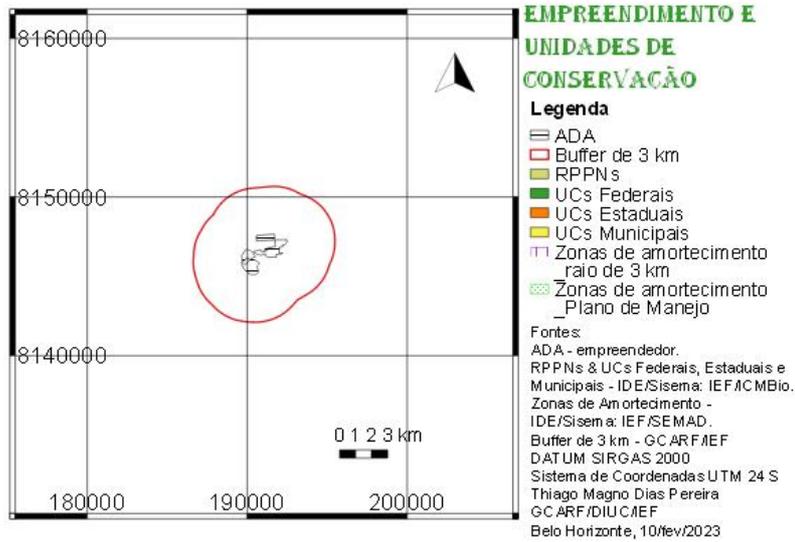
[...].

Ressalta-se que durante a análise realizada para essa área, assim como no relatório inicial, o consultor preferiu adotar, de forma conservadora, um potencial espeleológico médio. O caminhamento complementar nessa área ocorreu no período de 15 a 19 de fevereiro de 2021. No total, foram percorridos aproximadamente 43,5 km no interior e nos arredores da área de estudo, onde a malha de caminhamento atingiu 26,54 km/km². Não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas ou feições exocársticas nessa área."

Dessa forma, não temos subsídios para a marcação do presente item.

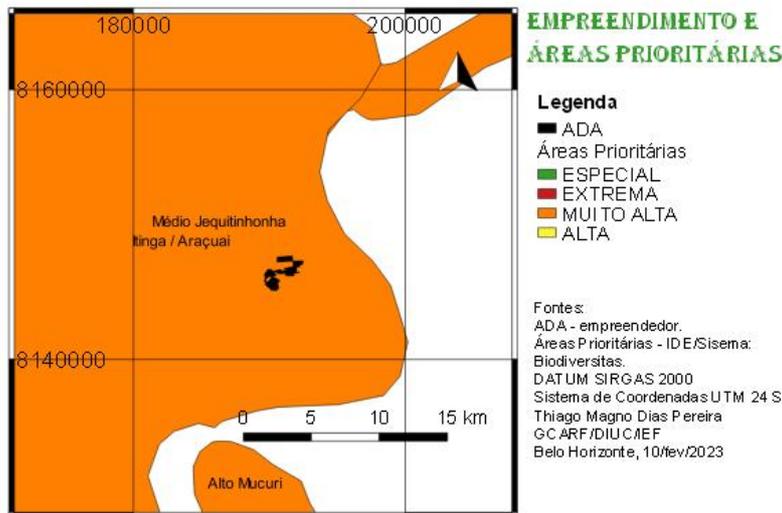
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento não está localizado a menos de 3 km de UCs de Proteção Integral. Trata-se do critério de afetação considerado pelo POA vigente.



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

A ADA do empreendimento está localizada em área prioritária de importância biológica categoria MUITO ALTA conforme apresentado no mapa abaixo.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O Parecer Suppri registra impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo:

“Nas fases de implantação e operação do empreendimento, serão desenvolvidas atividades capazes de provocar alterações da qualidade do ar no ambiente da mina e em seu entorno imediato. Dentre essas atividades, destaca-se a supressão da vegetação, limpeza da área, terraplanagem, abertura das vias de acessos, implantação do canteiro de obras, transporte de material desagregado, execução de obras civis e de montagens eletromecânicas, movimentação e operação de veículos, trânsito de máquinas e equipamentos, leves e pesados, em vias não pavimentadas.

Tudo isso acarretará na movimentação e exposição de solo, deixando áreas desnudas, vulneráveis à ação eólica, acarretando na emissão fugitiva de material particulado em diversas granulometrias. Além disso, haverá a emissão de gases gerados pela combustão de veículos e máquinas, inerentes às atividades minerárias. [...]”

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

O EIA, página 481, registra o seguinte impacto do empreendimento:

“Durante a implantação das estruturas do Projeto Barreiro estão previstas atividades de terraplanagem, escavações e abertura de acessos, podendo ocasionar a indução e a intensificação dos processos erosivos e a movimentação de massa.

Como consequência desses processos, haverá risco de alteração da dinâmica hídrica superficial e o carreamento de material inconsolidado pelo escoamento pluvial até os cursos d’água, com potencial para provocar assoreamento, especialmente no período chuvoso. [...]”

Outro impacto relativo a este item é descrito na página 479 do EIA: “O solo é um dos componentes do meio físico mais afetado pela atividade de mineração, uma vez que é retirada a cobertura vegetal que altera a sua permeabilidade. [...]”

A compactação e impermeabilização das superfícies afetadas, com a conseqüente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica

local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local. Ressaltamos que medidas mitigadoras não eliminam impactos, sendo que os efeitos residuais deverão ser compensados.

A modificação no regime hídrico também diz respeito ao montante necessário de água para o desenvolvimento das atividades do empreendimento, com todos os impactos associados, independentemente da magnitude dos mesmos já que a planilha GI não considera este quesito.

“Os usos das águas para a expansão da Cava Norte, já se encontram devidamente outorgados pela Agência Nacional das Águas – ANA, que emitiu a Outorga Nº 43, em 14 de janeiro de 2019.

A referida outorga prevê a captação no Rio Jequitinhonha, de dominialidade federal, com a seguinte finalidade: Mineração - Outros Processos Extrativos no município de Itinga/MG. Desta forma, os usos previstos para consumo de recursos hídricos para a Cava Sul encontram-se assegurados e regularizados.

[...].

Rebaixamento do Nível de Água

De acordo com os estudos apresentados, durante o rebaixamento das cotas de lavra na operação da Cava Sul, que se dará da cota 252,0 metros à cota 5,0 metros, será necessário o rebaixamento do nível de água confinada nas zonas de fratura das rochas. A previsão é que a descarga de água varie com uma taxa de 3,0 a 15,0 m³/h, podendo demorar alguns meses até que toda a água presa seja liberada.

Nesse sentido, o empreendedor entrou, junto à SUPPRI, com o pedido de Captação de Água Subterrânea para Fins de Pesquisa Hidrogeológica (Processo SEI nº 1370.01.0009854/2022-86), que será realizado por meio do desaguamento de dois sumps, situados nos fundos das Cavas Norte e Sul. Esse pedido foi encaminhado para análise do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, através do Memorando SEMAD/SUPPRI/APOIO ADM nº 90 (Protocolo SEI nº 44452589).

Após apreciação da Unidade de Gestão das Águas Central Metropolitana - URGAM, foi emitido o Parecer Técnico nº 46443150 contendo 15 condicionantes, favorável ao deferimento da Outorga, com prazo de validade de 2 anos. Ressalta-se que a Portaria de Outorga será emitida junto à Licença Ambiental, caso este Parecer Único seja aprovado pelo Copam” (Parecer Suppri, p. 24-25).

Considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opinamos pela marcação do presente item.

Transformação de ambiente lótico em lêntico

O EIA, p. 141, apresenta a seguinte informação: “O Mapa de Uso e Ocupação do Solo, em anexo, apresenta corpos hídricos denominados açudes ou lagoas artificiais na Área Diretamente Afetada - ADA. Estes corpos caracterizam-se como barramentos artificiais, sem a presença de vegetação significativa em seu entorno, e foram destinados a represar águas para uso na dessedentação de animais no período de seca.”

O RIMA, p. 42, ao tratar do uso do solo da área de ocupação do Projeto Grota do Cirilo – Pegmatito Xuxa – Cava Sul, registra: “Verificou-se, também, a presença de cursos d’água naturais e barramentos de água no interior da área destinada ao projeto [...]”.

Trata-se, portanto, de estrutura prévia inserida na área sem vínculo com a atividade do empreendimento.

O Parecer Suppri, no item 6.1.2.2. (Utilização e Intervenção nos recursos hídricos), não registra intervenções em cursos d’água vias barramentos em função do empreendimento.

Interferência em paisagens notáveis

Ainda que o empreendimento implique em alterações paisagísticas, o Parecer Suppri, p. 66 e 67, não identificou atributos que configurem a área impactada como de paisagem notável, vejamos: “A paisagem local e regional da área de inserção do empreendimento já se encontra amplamente antropizada, o uso consolidado predominante refere-se a atividades pecuárias e outros. Não foi reconhecido excepcional valor paisagístico pelos órgãos competentes, considerando as alterações originais e os aspectos de antropização da região”.

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Conforme citado anteriormente, o Parecer Suppri registra que “[...] haverá a emissão de gases gerados pela combustão de veículos e máquinas, inerentes às atividades minerárias”. Assim, a emissão de GEEs ocorre via queima de combustíveis nos veículos e máquinas. Dentre os GEEs destaca-se o CO₂.

Aumento da erodibilidade do solo

O Parecer Suppri inclui a “intensificação dos processos erosivos” como impacto do empreendimento, vejamos:

“Para a instalação do empreendimento são necessários trabalhos que modificarão as atuais condições geomorfológicas do terreno, induzindo e intensificando os processos erosivos e movimentação de massa na ADA, destacando-se a supressão de vegetação, a escavação do solo ao longo da cava e das pilhas, as obras de terraplanagem para as instalações em geral, abertura das vias de acesso e demais obras de infraestrutura.

Na fase de operação do empreendimento, poderá ocorrer a indução e a intensificação de processos erosivos e movimentos de massa nas áreas que foram alteradas pelas obras de implantação e que ainda apresentarem vegetação incipiente, como também nas estradas de acesso e nas áreas com movimentação de veículos. Além disso, deve-se considerar as atividades de supressão da vegetação, desmonte de blocos rochosos e revolvimento do solo, que devem continuar a ocorrer durante toda a duração do empreendimento.

Por fim, na área da cava, estão previstas atividades de escavação, que podem vir a provocar processos erosivos, com o arraste de partículas das áreas desnudas para os córregos a jusante. [...]”

Emissão de sons e ruídos residuais

O Parecer Suppri registra a “geração de ruídos e vibrações” como impacto do empreendimento, vejamos: “As atividades necessárias à implantação do empreendimento, com potencial para provocar alterações nos níveis de ruídos e vibrações caracterizam-se pelo trânsito de maquinários, transporte de pessoal e insumos, movimentação de solo e supressão de vegetação. Já na fase de operação, além das atividades descritas, haverá também a utilização de explosivos para desmonte de rochas, o carregamento, transporte e disposição do estéril. [...]”

Assim, além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento.

Índice de temporalidade

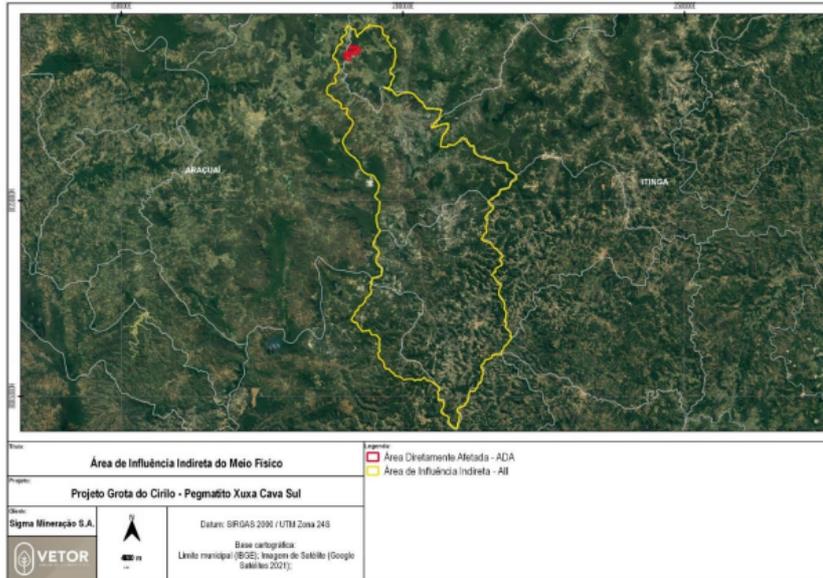
O Parecer Suppri, p. 10, registra a seguinte informação: “A vida útil considerada para o sequenciamento de lavra está estimada em 8 anos, [...]”

Entretanto, o EIA destaca impactos permanentes e/ou irreversíveis, por exemplo, a alteração física da paisagem / impacto visual (p. 477) e a alteração da composição florística (p. 492).

Considerando que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento; considerando o alto grau de subjetividade na avaliação do referido item, o que é manifesto nos estudos ambientais; considerando que muitos impactos se prolongarão além da operação do empreendimento, por tempo indeterminado, com destaque para a introdução de espécies alóctones, já citada no âmbito deste parecer, cujos efeitos poderão fazer-se sentir em prazo muito superior a 20 anos; entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

Índice de Abrangência

O mapa abaixo apresenta a Área de Influência Indireta do Meio Físico do empreendimento.

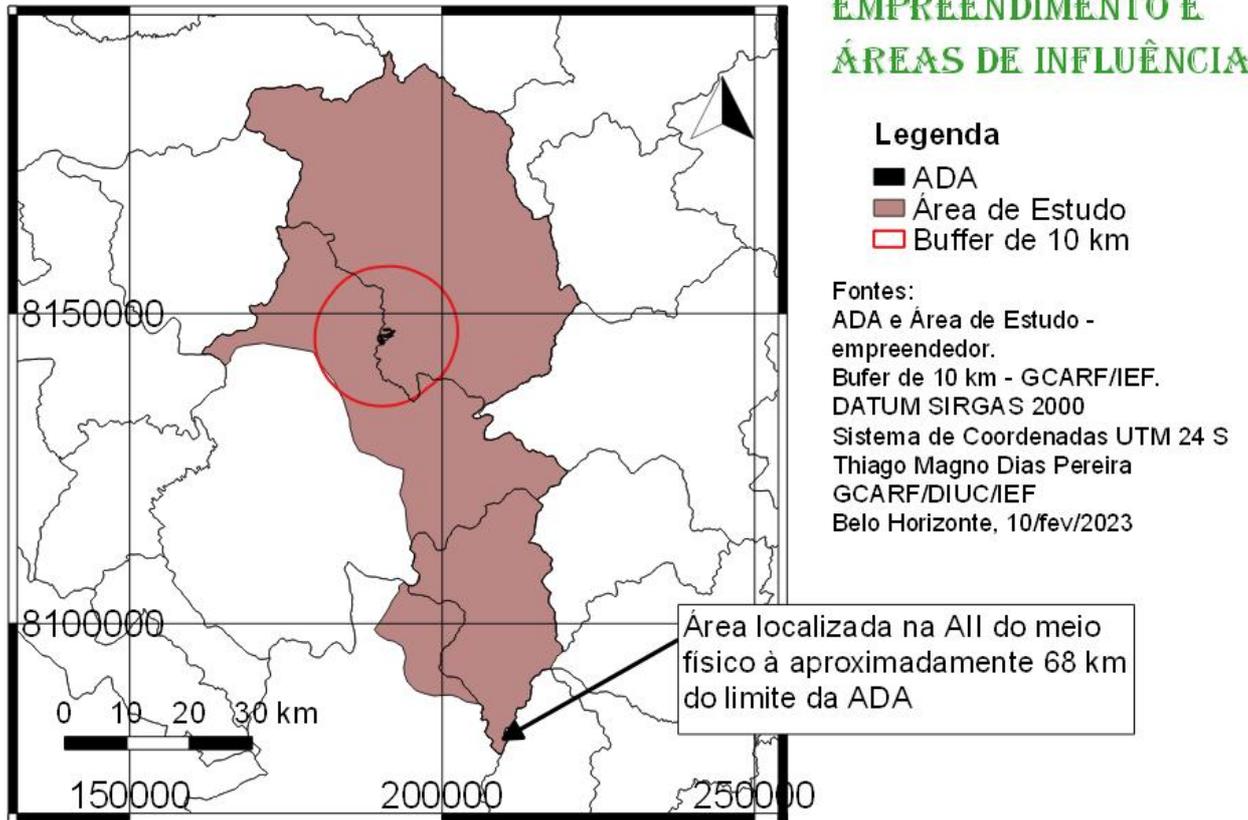


Fonte: ESTUDOS DA NOVA AID PARA OS MEIOS FÍSICO, BIÓTICO E SOCIOECONÔMICO, Figura 100, p. 126.

Figura 1 – Área de Influência Indireta do Meio Físico.

O mapa abaixo apresenta a ADA do empreendimento com a Área de Estudo, polígonos estes enviados pelo empreendedor e constantes do Processo SEI Nº 2100.01.0048440/2022-77. Verifica-se do referido mapa a existência de áreas localizadas tanto na Área de Estudo quanto na AII, conforme Figura 1 acima, que estão a mais de 10 km dos limites da ADA. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.

EMPREENHIMENTO E ÁREAS DE INFLUÊNCIA



2.2 Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		Processo SLA		
Sigma Mineração S.A. / Projeto Grotta do Cirilo – Pegmatito Xuxa – Cava Sul		4497/2020		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abngos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400	0,0400	X
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em léntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,2900
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,4400
Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação				0,4400%
Valor de Referência do Empreendimento		R\$	165.555.151,05	
Valor da Compensação Ambiental		R\$		728.442,66

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o VR declarado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11:

VR do empreendimento (OUT/2022)	R\$ 160.021.263,70
Fator de Atualização TJMG – De OUT/2022 até ABR/2023	1,0345822
VR do empreendimento (ABR/2023)	R\$ 165.555.151,05
Valor do GI apurado	0,4400 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (ABR/2023)	R\$ 728.442,66

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme acima apresentado, o empreendimento não afeta unidades de conservação.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ABR/2023)	
Regularização Fundiária – 60 %	R\$ 437.065,60
Plano de manejo, bens e serviços – 30 %	R\$ 218.532,80
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 5 %	R\$ 36.422,13
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 5 %	R\$ 36.422,13
Total – 100 %	R\$ 728.442,66

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0048440/2022-77 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental - SLA nº 4497/2020, que visa o cumprimento da condicionante nº 11 e 12, definidas no parecer único de licenciamento ambiental nº 4497/202 (55289738), devidamente aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração nº (55289740). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:
(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação Técnica de Responsabilidade, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2023.

Thiago Magno Dias Pereira
Gestor Ambiental
MASP 1.155.282-5

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
MASP 1.170.271-9

De acordo:
Mariana Yankous
Gerente da Compensação Ambiental
MASP: 1.342.848-7



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidor (a) Público (a)**, em 25/05/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 26/05/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Gonçalves Fialho, Gerente**, em 06/06/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64973916** e o código CRC **245FCE42**.